



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	11
DIVERSOS	17

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2021

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:536/2021

DATA DA ABERTURA: 22/02/2021 às 10:00 horas

VALOR GLOBAL: R\$ 2.483.094,96

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura e eventual Contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, diesel S-10) em 02 (dois) Itens, disponibilizando conjuntamente na forma de comodato tanque e bombas, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades de abastecimento dos veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de ARRAIAL DO CABO**

RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra-se disponível a partir do dia 05/02/2021 no Portal Oficial da Prefeitura (www.arraial.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650.

LUIZ FERNANDO S. C. CAMPOS
PREGOEIRO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.244 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Disciplina, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, a implantação da modalidade de licitação denominada pregão presencial e eletrônico e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO que o pregão proporciona maior eficiência, celeridade e economicidade aos procedimentos administrativos destinados à aquisição daqueles bens e serviços comuns, devendo por isto, ser utilizado prioritariamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.071 de 20 de Abril de 2020 revogou expressa e integralmente o Decreto nº 2.619 de 28 de Fevereiro de 2018, tendo regulamentado apenas a forma eletrônica da modalidade Pregão, tornando-a de uso obrigatório no município e deixando a forma presencial regida pelo Decreto nº 1.721 de 02 de Março de 2009;

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial demonstra ser opção mais eficiente às demandas desta municipalidade, no momento;

CONSIDERANDO que não há no Município estrutura capaz de viabilizar a realização de Pregão pela forma Eletrônica, tendo em vista o desmonte da Máquina Administrativa pela Gestão Anterior;

CONSIDERANDO que neste momento a Administração Municipal não possui recursos tecnológicos suficientes para a realização de licitações pela modalidade Pregão Eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da modalidade de pregão nas formas física e eletrônica em concordância com a legislação atualizada sobre o tema;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação nas modalidades pregão presencial e pregão eletrônico, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município De Arraial do Cabo, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais - denominada pregão presencial - ou à distância, por meio de propostas encaminhadas pelo sistema que promova a comunicação pela Internet - denominada pregão eletrônico - de forma a garantir justas oportunidades aos interessados e compras mais econômicas, seguras e eficientes para a Administração Pública.

Parágrafo Único - Às licitações referidas no caput aplicam-se as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município de Arraial do Cabo para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade de pregão, na forma presencial.

Parágrafo Único - Sempre que o procedimento licitatório restar frustrado, em uma ou mais tentativas, nas licitações realizadas através da modalidade de pregão na forma presencial e sempre que a licitação for oriunda de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse a licitação será realizada na modalidade Pregão em sua

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

forma eletrônica.

Art. 4º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 6º - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 7º - As compras e contratações de bens e serviços comuns, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade pregão, em sua forma presencial ou eletrônica levando-se em consideração o Art. 3º.

Art. 8º - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias, as alienações em geral e aos demais serviços, inclusive de engenharia, cujas especificações, por sua complexidade, dependam de avaliação técnica, as quais serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 9º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir o andamento dos trabalhos, sua realização no local ou, em tempo real, por meio da Internet, conforme o caso.

Art. 10º - À autoridade competente, cabe:

I - justificar a necessidade da contratação, aprovar o termo de referência, e determinar a abertura da licitação;

II - definir o objeto do certame, as exigências de habilitação dos licitantes, os critérios de aceitação das propostas, as sanções administrativas por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

III - avaliar a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Compras e: aceita-la dando continuidade ao feito; ou rejeitá-la, solicitando nova pesquisa ou determinando o arquivamento da solicitação;

IV - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio e, no caso de pregão eletrônico, solicitar, junto ao provedor do sistema por

ele indicado, o credenciamento de todos;

V - decidir as impugnações relativas ao termo de referência e/ou ao ato convocatório e os recursos interpostos contra atos do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, o procedimento licitatório;

VIII - aplicar penalidades a licitantes e contratados, excetuada a prevista no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX - firmar contrato ou termo que o substitua.

Art. 11º - Os procedimentos relativos ao pregão serão promovidos por Comissão constituída por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) exercendo a função de pregoeiro e os demais, exercendo atividades de apoio, com o mínimo de mais 1 (um) membro, sem prejuízo, caso necessário em função das características do objeto, de orientação técnica de outros servidores especializados.

Art. 12º - A autoridade competente do órgão promotor do pregão indicará, dentre seus servidores, o pregoeiro, bem como a respectiva equipe de apoio integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município de Arraial do Cabo, para auxiliar na condução do pregão.

§ 1º - No mesmo ato em que nomear a Comissão, a autoridade competente designará um pregoeiro substituto, que deverá ter a mesma qualificação do pregoeiro titular, para substituí-lo nos eventuais impedimentos.

§ 2º - O pregoeiro e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo vedada, para o período imediatamente posterior, a recondução da totalidade dos membros.

§ 3º - Os servidores indicados para exercer a função de pregoeiro e pregoeiro substituto, deverão ter, obrigatoriamente, curso de capacitação específica para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 13º - A fase interna, preparatória do pregão, observará as seguintes regras:

I - elaboração, pelo órgão requisitante, de termo de referência, com o seguinte conteúdo:

a) indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

b) indicação da técnica quantitativa utilizada para o auferimento dos quantitativos solicitados, observando-se a correta necessidade do órgão requerente;

c) informações capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;

d) definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

II - aprovação do termo de referência e autorização da licitação com suas especificações pela autoridade competente;

III - elaboração do edital, nos termos das especificações aprovadas pela autoridade competente, contendo, obrigatoriamente, de forma clara, concisa e objetiva:

- a) critérios para aceitação das propostas;
- b) definição das exigências de habilitação;
- c) estabelecimento das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da Administração;
- d) valor da licitação estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
- e) cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- f) critério de aceitação do objeto;
- g) deveres do contratado e do contratante;
- h) prazo de execução;
- i) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato.

IV - aprovação da minuta de edital e contrato pela Assessoria Jurídica competente, nos termos do Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93;

V - elaboração do aviso do edital para publicação, contendo a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como a data e hora de sua realização e o endereço físico ou o endereço eletrônico, neste caso com a indicação de que o pregão será realizado por meio da Internet, onde ocorrerá a sessão pública.

Art. 14º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras gerais:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- 1 - Diário Oficial do Município; e
- 2 - meio eletrônico, na Internet, no sítio oficial do MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO-RJ;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- 1 - Diário Oficial do Município;
- 2 - meio eletrônico, na Internet, no sítio oficial do MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO-RJ; e

3 - jornal de grande circulação local/regional com tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares/dia .

c) Sempre quando se tratar de licitação feita por financiamento parcial ou total com recursos federais/estaduais ou garantidas por instituições federais/estaduais:

- 1 - Diário Oficial do Município;
- 2 - meio eletrônico, na Internet, no sítio oficial do MUNICÍPIO DE

ARRAIAL DO CABO-RJ;

3 - jornal de grande circulação local/regional com tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares/dia; e

4 - Diário Oficial da União/Estado, de acordo com o caso concreto.

II - O edital fixará o prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

III - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 15º - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de prosseguir no processo licitatório até a decisão a ela pertinente.

§ 2º - As solicitações relativas a pregão na forma eletrônica deverão ser enviadas exclusivamente via internet para o endereço eletrônico indicado no ato convocatório.

Art. 16º - No julgamento das propostas, poderá ser adotado o critério de menor preço, maior desconto ou maior oferta, conforme disposição editalícia, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições também definidas no edital.

Art. 17º - O pregoeiro e a autoridade competente poderão promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos no edital de licitação, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

Art. 18º - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - qualificação técnica; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

§ 1º - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação municipal pertinente, desde que este mantenha-se atualizado pelo licitante.

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

§ 2º - A eficácia da documentação de habilitação obtida eletronicamente está sujeita a confirmação de seu conteúdo pela Administração.

Art. 19º - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

Art. 20º - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação do certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 21º - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos do mandato com os documentos de habilitação.

Art. 22º - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO-RJ;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 23º - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 24º - Encerrada a fase competitiva do pregão, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, conforme o caso, na ata ou em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 4º - No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a autoridade competente decidirá acerca do exame de mérito dos recursos administrativos, interpostos na licitação, sendo neste período observados as demais disposições subsidiárias contidas no art. 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que também serão aplicáveis nos prazos usufruídos pelas licitantes.

§ 5º

º - Documentos cuja autenticação possa ser feita online de forma imediata, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações ao edital e

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

recursos administrativos poderão ser remetidos à comissão responsável por e-mail, através do endereço eletrônico indicado no edital de licitação, ou através da plataforma utilizada para a realização do pregão em sua forma eletrônica, quando for o caso.

Art. 25º - Decididos os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados e após adjudicado o objeto, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

§ 1º - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou retirar termo que o substitua, no prazo definido no edital.

§ 2º - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º - Caso o vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no §2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, firmar o contrato sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 26º - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - técnica quantitativa que justifique o pedido;
- IV - planilhas de custo, no caso de serviços;
- V - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- VI - autorização de abertura da licitação;
- VII - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- X - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- XI - originais das propostas escritas, quando for o caso, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XII - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas e sua aceitabilidade na ordem de classificação, da análise da

documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, suas análises e decisões;

XIII - adjudicação e homologação;

XIV - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 27º - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 28º - O Município de Arraial do Cabo publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados e/ou dos seus aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação de seu número de referência.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 29º - No caso dos pregões presenciais, serão observadas as seguintes etapas:

I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, além de apresentar as declarações escritas de que:

1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2 - não há fatos impeditivos que impeça a participação da empresa credenciada no certame;

3 - enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus aos benefícios concedidos pela Lei 123/2003.

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III - como primeiro ato, o pregoeiro procederá a consulta do cadastro dos licitantes junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), pelo que permanecerão no certame apenas aquelas que não possuam qualquer restrição de participação no âmbito desta Administração, de acordo com a consulta efetuada;

IV - após, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas que não apresentarem qualquer restrição de participação no certame, procedendo a classificação das propostas, iniciando-a pela de menor preço e continuando para aqueles que tenham apresentado propostas em

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

V - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, inclusive aqueles que apresentarem-se acima do valor estimado no edital, sendo vetado, entretanto, a adjudicação dos valores se superiores àquela estimativa;

VI - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, pelo que o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e sucessiva, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

VIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX - declarada encerrada a etapa competitiva de todos os lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

X - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XI - constatado o atendimento das exigências, fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes à declarada vencedora, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação daquele que for declarado vencedor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XII.I - quando o exame das ofertas subsequentes à inicialmente declarada vencedora atingir àqueles licitantes cuja proposta ultrapasse o limiar inicial de 10%, o pregoeiro procederá a reabertura da fase de lances com nova classificação para os não participantes da disputa verbal;

XIII - a fase habilitatória apenas terá início após o esgotamento da fase de lances, em todos os seus itens solicitados;

XIV - no caso de contratação para prestação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva, sob pena de preclusão e desclassificação da sua proposta, inobstante a aplicação das punições legais compatíveis com a desistência da proposta e as demais previstas em Lei;

XV - nas situações previstas nos incisos IX, X e XIII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVI - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da sua motivação, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias;

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XIX - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XX - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XII e XV deste artigo;

XXI - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XX;

Art. 30º - As atribuições do pregoeiro no pregão presencial incluem:

I - a condução dos trabalhos da equipe de apoio.

II - credenciamento dos interessados;

III - a consulta do cadastro dos licitantes junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

IV - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e a documentação de habilitação;

V - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

VI - a condução da sessão pública do pregão, incluindo os procedimentos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VII - a abertura e a análise da documentação de habilitação do licitante autor da proposta de menor preço;

VIII - a adjudicação do objeto ao licitante habilitado autor da proposta de menor preço, caso não haja interposição de recurso administrativo;

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

IX - a elaboração das atas relativas às respectivas licitações;

X - o recebimento, a instrução dos recursos e seu encaminhamento à autoridade superior para o julgamento e posterior adjudicação, homologação e contratação.

XI - o encaminhamento do processo licitatório devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação;

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 31º - No caso dos pregões eletrônicos, serão observadas as seguintes etapas:

I - O sistema eletrônico será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame;

II - O pregão será conduzido com apoio técnico e operacional do provedor do sistema eletrônico;

III - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, o pregoeiro substituto, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão, estes últimos no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da realização do pregão;

IV - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

V - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento do sistema eletrônico ou da aplicação de penalidade que lhe impossibilite de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO-RJ.

VI - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

VII - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

VIII - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 32º - As atribuições do pregoeiro no pregão eletrônico incluem:

I - iniciar e coordenar o processo licitatório;

II - conduzir a sessão pública na Internet e os trabalhos da equipe de

apoio;

III - consultar o cadastro dos licitantes junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - indicar o vencedor do certame;

VIII - a adjudicação do objeto ao licitante habilitado autor da proposta de menor preço, caso não haja interposição de recurso;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

X - o recebimento, a instrução dos recursos e seu encaminhamento à autoridade superior para o julgamento e posterior adjudicação, homologação e contratação;

XI - a elaboração da ata.

Art. 33º - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 34º - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - cadastrar-se no SICAF ou em qualquer outro Sistema de Registro Cadastral mantido por órgão ou entidade da Administração Pública;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso de contratação de serviços, as respectivas planilhas de custos em formulários específicos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único - O fornecedor descredenciado no sistema terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 35º - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação estabelecidos no art. 13.

§ 1º - O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO-RJ disponibilizará a íntegra dos editais em meio eletrônico, no sítio do MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO-RJ e no portal da plataforma utilizada para a realização do pregão, na forma eletrônica.

§ 2º - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 36º - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, utilizando sua chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta, está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 2º - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 37º - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 2º - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 3º - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.

§ 4º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 38º - o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 39 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º - Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada de menor preço e valor estimado para a contratação.

§ 7º - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 8º - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 9º - Após o encerramento da etapa de lances em sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 10º - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 11º - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 12º - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 40º - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º - A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 2º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via e-mail, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

eletrônico.

§ 3º - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, presencialmente ou remetidos através de correios, em envelope devidamente lacrado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, sob pena de preclusão e desclassificação da sua proposta, inobstante a aplicação das punições legais compatíveis com a desistência da proposta e as demais previstas em Lei;

§ 4º - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

§ 5º - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes à declarada vencedora, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e procedendo à habitação daquele que for declarado vencedor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

I - quando o exame das ofertas subsequentes à inicialmente declarada vencedora atingir àqueles licitantes cuja proposta ultrapasse o limiar inicial de 10%, o pregoeiro procederá a reabertura da fase de lances com nova classificação para os não participantes da disputa verbal;

§ 6º - No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de preclusão e desclassificação da sua proposta, inobstante a aplicação das punições legais compatíveis com a desistência da proposta e as demais previstas em Lei.

Art. 41º - A ata será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 42º - Nos processos licitatórios realizados por meio de sistema eletrônico, os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

Parágrafo Único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema eletrônico, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 43º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 44º - Ficam integralmente revogadas as disposições dos decretos municipais nº 3.071 de 20 de Abril de 2020 e nº 1.721 de 02

de Março de 2009;

Art. 45º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

PREFEITO

DECRETO Nº 3.245 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

REVOGA O DECRETO N.º 3.220 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que a Lei Orgânica lhe confere, CONSIDERANDO que por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

CONSIDERANDO a autonomia estabelecida pela ADPF n.º 672, julgada pelo STF que reconheceu a competência Constitucional de Estados e Municípios, em razão do princípio da autonomia das entidades dos entes federativos para adotarem medidas de preventivas à saúde e medidas restritivas de combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica as atividades privadas essenciais à segurança da população em equilíbrio com a ordem econômica, à saúde e a vida da população.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante medidas eficazes para combater a disseminação e a redução do Coronavírus, e o acesso universal ao serviço de saúde na forma do artigo 196, da CRFB-88.

CONSIDERANDO o atual cenário do estado de pandemia e o aumento de casos que o país atravessa em razão da propagação do Coronavírus, e as regras estabelecidas pela OMS e o Decreto n.º 3.207 de 18 de dezembro de 2020, que reconheceu o de estado de calamidade pública no Município até 31.03.2021.

CONSIDERANDO que o Município de Arraial do Cabo é Cidade turística procurada por muitos turistas principalmente, na alta temporada.

CONSIDERANDO se tratar de interesse local a aplicação de novas medidas para reduzir e combater o avanço do Coronavírus,

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

estabelecer novas regras.

CONSIDERANDO o deliberado pelo comitê estratégico de enfrentamento ao COVID-19, em reunião do dia 27 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art.3º do Decreto 3.232 de 14 de janeiro de 2021, onde todos os representantes legais das entidades que compõe a CEEC compareceram a reunião do dia 27 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 3.220 de 30 de dezembro de 2020 publicado no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, em 30 de dezembro de 2020, Edição: 226 - 6.

Art. 2º - Enquanto perdurar no Município o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo coronavírus, ficam adotadas as seguintes medidas:

I - O acesso ao Município fica restrito aos moradores, as pessoas que trabalhem no Município e aos visitantes que possuem QR Code, devidamente emitido pelos estabelecimentos autorizados pela secretaria de turismo, que possuam o CADASTUR.

II - A emissão de QR Code fica restrita aos estabelecimentos e pessoas físicas devidamente cadastradas, que atuem no ramo de turismo náutico, compreendidos os passeios de barcos e mergulhos, e ao setor de hospedagem, compreendidos os hotéis, as pousadas e as casas de aluguel.

III - Os setores autorizados ficarão limitados em 70% (setenta por cento) da capacidade dos leitos, nos casos de hospedagem, aplicando o mesmo percentual limitante as embarcações, considerando a capacidade da licença expedida pelo ICMBio.

IV - Fica determinada a limitação de 2 (duas) saídas para todas as embarcações, salvo, os barcos-táxis devidamente legalizados que não sofrerão tal restrição.

Parágrafo Único - Fica limitada a entrada de ônibus de turismo aos que estejam de acordo com as normas previstas neste artigo, ou seja, obrigatoriamente com QR Code emitido pelos estabelecimentos autorizados e com DAM pago previamente.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção a todos os cidadãos que tiverem a necessidade de transitar em espaços públicos e particulares, inclusive em transporte público, seja o de uso coletivo ou individual remunerado.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

Art. 5º - Fica determinado que restaurantes, bares, botecos, quiosques, choperias, ambulantes, centros comerciais e congêneres, funcionarão até as 23h, e cumprirão as seguintes medidas restritivas em relação a eventos particulares, em bares, restaurantes:

I - O atendimento ao público, seja qual for, fica limitado ao teto de

70% da capacidade total de cada estabelecimento;

II - Fica vedada a utilização de pista ou espaço de dança;

III - Fica proibida a realização de eventos em qualquer espaço público;

VI - Todos os estabelecimentos que disponham de mesas e cadeiras, devem posiciona-las a uma distância não inferior a 1,5m;

VII - fica vedado a aglomeração ao redor do comércio ambulante, numa distância de quatro metros e o consumo de alimentos e bebidas nesse limite.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão funcionar cumprindo as regras de higienização, será obrigatório a utilização de máscara por todos os funcionários.

Art. 6º - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas a clientes que não estejam devidamente acomodados nas áreas internas e/ou externas, salvo quando se tratar de aquisição de produto para retirada e consumo fora do estabelecimento vendedor.

Art.7º - Fica proibida a aglomeração nas orlas e areia das praias, nas barracas de ambulantes, quiosques, estabelecimentos comerciais, realização de shows e eventos em vias públicas e particulares, logradouros públicos e privados, o uso de caixa de som portátil e similares em todo o município.

Art. 8º - A inobservância no disposto neste Decreto, bem como deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução das medidas sanitárias que visam a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da Saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, sujeitam o infrator a:

I - Multa:

a) em caso de pessoa física, de 300 (trezentos) a 5.000 (cinco mil)

UFM, considerando-se a gravidade da infração;

b) em caso de pessoa jurídica, de 1.000 (um mil) a 10.000 (dez mil)

UFM, considerando-se a gravidade da infração;

§1º - O estabelecimento, instituição, associação ou sociedade empresária que descumprir os termos deste artigo ou de outros dispositivos deste Decreto que contenham restrições, limitações ou vedações, estarão sujeitos à cassação de alvará (suspensão) pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da imposição de multa.

§2º - A reincidência na infração do parágrafo anterior sujeitará o infrator a cassação de alvará (suspensão) por 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da imposição de multa mais gravosa.

Art. 9º - É de competência da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal, a Fiscalização de Posturas e a COMTRANS o efetivo apoio ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo/RJ, 04 de fevereiro de 2021.

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 621/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 04/01/2021, **Aderlonn de Freitas**, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria de Jornalismo e Mídias Digitais** Padrão DAI-3, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 26 de Janeiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 684/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Rosa Virgílio da Costa**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Ordenamento de Despesa**, Símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 685/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Albert Oliveira da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Conciliação Financeira**, Símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 686/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Mônica Pacheco Simas**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de IPTU**, Símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 687/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Oscar Victorino Barreto Neto**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Arrecadação I**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 688/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Sérgio Ronaldo Pessoa Porto**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Arrecadação I**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 689/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **João Fernando Macedo de Andrade**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Arrecadação I**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 690/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Zilmara Bueno da Silva Matos**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Arrecadação I**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 691/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Fernanda Queiroz de Macedo**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Arrecadação I**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 692/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **José Victor Leite Cardoso**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Arrecadação I**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 693/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Rafael Willian Rodrigues de Pádua**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Financeiro e Orçamentário**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 694/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Carlos Henrique de Freitas Pinto**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Financeiro e Orçamentário**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 695/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Ieda Correa Victorino**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Arrecadação II**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 696/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Adriana Alves de Andrade**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Arrecadação II**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 697/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Gisele Praxedes de Mendonça**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Dívida Ativa**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 698/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Hemerson Araújo do Rosário**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Dívida Ativa**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 663/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Maria Eduarda da Cunha Santana Bastos**, do cargo em comissão de **Assessor Tributário II**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 664/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Deborah Simas Nunes Moraes**, do cargo em comissão de **Assessor Tributário II**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 665/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Rosa Virgílio da Costa**, do cargo em comissão de **Assessor Tributário I**, Símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 666/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Ana Lucia Cabral Pereira**, do cargo em comissão de **Assessor Tributário II**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 667/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **José Victor Leite Cardoso**, do cargo em comissão de **Assessor Especial de Cadastro**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

PORTARIA Nº 668/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Márcio da Silveira Peixoto**, do cargo em comissão de **Assessor Geral**, Símbolo CA-3, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 669/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Albert Oliveira da Silva**, do cargo em comissão de **Assessor Tributário I**, Símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 670/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Adriana Alves de Andrade**, do cargo em comissão de **Assessor Tributário II**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 671/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Kelly Martins Macedo**, do cargo em comissão de **Assessor Tributário II**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 672/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Carlos Henrique de Freitas Pinto**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Tributário**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 673/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Gisele Praxedes Mendonça**, do cargo em comissão de **Assessor Tributário II**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 674/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Fernanda Queiroz de Macedo**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Tributário**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 675/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Mônica Pacheco Simas**, do cargo em comissão de **Assessor Tributário I**, Símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 676/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Edna da Silva Vieira**, do cargo em comissão de **Assessor Financeiro e Orçamentário**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 677/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Hemerson Araujo do Rosário**, do cargo em comissão de **Assessor Tributário II**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 678/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Rafael Willian Rodrigues de Pádua**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Tributário**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 679/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **João Fernando Macêdo de Andrade**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Tributário**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 680/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Oscar Victorino Barreto Neto**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Tributário**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 681/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Sérgio Ronaldo Pessoa Porto**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Tributário**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 682/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Zilmara Bueno da Silva Matos**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Tributário**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 683/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Ieda Correa Victorino**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Tributário II**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 735/2021

DESIGNA A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o disposto nos art. 1º e 11º do Decreto Municipal nº 3.244 de 01 de fevereiro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 01/02/2021, os servidores abaixo relacionados, para constituir a Comissão de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo:

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA CAMPOS, matrícula nº 56.586 - Pregoeiro

CARLOS ALBERTO DOZOUZART GRILLO, matrícula nº 7.270 - Pregoeiro Substituto e Membro da Equipe de Apoio

GABRIEL FIALHO OLIVEIRA, matrícula nº 56.998 - Membro da Equipe de Apoio

ALBERTO SUZANA MOREIRA, matrícula nº 9.264 - Membro da Equipe de Apoio

RODOLFO B. LUCIO DA SILVA, matrícula nº 32.656 - Membro da Equipe de Apoio

PETESON SILVA E LIMA, matrícula nº 32.928 - Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - A Comissão ora instituída será responsável pela elaboração, apreciação e julgamento dos processos licitatórios de

responsabilidade do Executivo Municipal, na modalidade Pregão Presencial, estando obrigada a observar, para tanto, as disposições legais pertinentes ao tema, destacando-se o Decreto Municipal nº 3.244 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um (ou mais) profissional(is) vinculado(s) a outra(s) Secretaria Municipal, legalmente habilitado(s), com capacidade técnica e/ou de notório conhecimento em relação à matéria que envolve a licitação em questão, para dar suporte técnico quanto à análise das propostas e/ou documentação apresentada, dispensada a publicação de Portaria específica para tanto.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 321/2020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 04 de fevereiro de 2021

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

PREFEITO

PORTARIA Nº 736/2021

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 01/02/2021, os servidores: **LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA CAMPOS**, matrícula nº 56.586, **GABRIEL FIALHO OLIVEIRA**, matrícula nº 56.998, **CARLOS ALBERTO DOZOUZART GRILLO**, matrícula nº 7.270, **ALBERTO SUZANA MOREIRA**, matrícula nº 9.264, **RODOLFO B. LUCIO DA SILVA**, matrícula nº 32.656, **PETESON SILVA E LIMA**, matrícula nº 32.928, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, compõem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Art. 2º - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Prefeito Municipal de Arraial do Cabo.

Art. 3º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um (ou mais) profissional(is) vinculado(s) a outra(s) Secretaria Municipal, legalmente habilitado(s), com capacidade técnica e/ou de notório conhecimento em relação à matéria que envolve a licitação em questão, para dar suporte técnico quanto à análise das propostas e/ou documentação apresentada, dispensada a publicação de Portaria específica para tanto.

Art. 4º - Os serviços prestados pela Comissão não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Prefeitura Municipal; exceto em casos especiais, quando então o Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 5º - Os membros titulares responderão solidariamente por todos

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 6º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 7º - Ficam revogadas as Portarias nº 234 de 28 de janeiro de 2020 e nº 421 de 20 de março de 2020.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 04 de fevereiro de 2021

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

PREFEITO

PORTARIA Nº 701/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Fernanda de Souza Muniz**, para exercer o cargo em comissão de **Consultor Chefe Jurídico de Licitações e Contratos**, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 716/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar **a pedido**, com efeito a contar de 31/01/2021, **Renan Moreira Raposo da Silva**, do cargo em comissão de **Consultor-Chefe Jurídico de Licitações e Contratos**, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 717/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/01/2021, **Thainá Gomes**

Mendes, do cargo em comissão de **Assessor Jurídico Especial de Licitações**, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 722/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, **Aline Machado de Souza**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico Especial de Licitações**, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 714/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/02/2021, Gabriel Fialho Oliveira, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Supervisão Geral de Convênios e Economicidade**, Símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DIVERSOS

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 1ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia dois (2) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), às dezoito horas (18h: 00 min), na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Renda e Direitos Humanos de Arraial do Cabo, situada na Rua José Pinto de Macedo, s/n, Prainha, Arraial do Cabo. Estiveram presentes: Sr. Carlúcio de Azevedo

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição: **247** - 18

Conceição Filho- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Maria Nazareth Felix - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Sr.^a Mariane Brinati Sampaio - suplente Representante da Procuradoria Geral do Município; Sr.^a Eliete Moura de Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda Sr. Carlos Henrique Távora de Andrade - representante da Secretaria Municipal de Administração; Sr.^a Iracy Lopes Loureiro - representante da Secretaria Municipal de Educação; Sr. Paulo Henrique Sodré - Representante do Z5; Sr. Jocarly Alves Junior - Representante do Conselho Municipal de Defesa e Direito da Pessoa Idosa; Sr. Wagner Lima Vidal - Secretário Municipal de Assistência Social; Sr.^a Rita Márcia Jorge Pereira, Sr. Bruno Aguiar, Sr.^a Maria Nazareth de Oliveira Sanchez (ouvintes); Sr.^a Iriane de Azeredo Teixeira Franco - Secretária Executiva e Assistente Social do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Após verificação de quórum, a Assembleia foi aberta pelo Sr. Carlúcio de Azevedo que saudou a todos e explicou o motivo pelo qual está presidente do CMAS. O Sr. Carlúcio passou a palavra ao Secretário Municipal de Assistência, Sr. Wagner Lima que iniciou saudando a todos e informando que não haverá Ata sem Assembleia e estas serão lidas na próxima Assembleia. Afirmou também que todas as Assembleias serão gravadas.

Foi apresentado e aprovado por todos os conselheiros a posse da nova presidência do FMAS. Foram empossados: **Presidente:** Sr. Wagner Lima Vidal, brasileiro, portador da identidade: 06.167.402-4, CPF 869.245.677-20, atualmente na função de Secretário Municipal de Assistência, residente da Avenida Getúlio Vargas, nº117, Centro, Arraial do Cabo; **Tesoureiro:** Sr. Bruno de Aguiar, brasileiro, portador da identidade: 11.662.003-0, CPF: 082.087.567-84, atualmente na função de Contador, residente na Rua Américo Vespúcio, nº44, Praia Grande, Arraial do Cabo; **Fiscal de Processos:** Sr.^a Rita Marcia Jorge Pereira, brasileira, portador da identidade: 06.301545-7, CPF: 745.625.847-34, atualmente na função de Chefe de Divisão de Gestão de Contrato, residente na Rua Arthur Bernardes, nº35, Praia Grande, Arraial do Cabo; **Patrimônio e Almoxarifado:** Sr. Márcio Neves de Souza, brasileiro, portador da identidade: 08.701.056-8, CPF: 015.141.017-85, atualmente na função de Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, residente na Rua Vereador Simas, 23, Praia Grande, Arraial do Cabo.

Seguindo a reunião, foi apresentado aos conselheiros a necessidade de prestação de contas dos imóveis cujo contrato já está vencido, são eles: CREAS, Conselho Tutelar, CRAS da Cabocla e CRAS de Monte Alto. Também foi abordado a necessidade de abertura de processo para fornecimento de serviços essenciais da Secretaria de Assistência (água, reformas e reparos, telefonia e internet, abastecimento dos veículos e manutenção dos veículos). Também foi apresentado a necessidade de abertura dos processos de ciclo de

palestras com objetivo de formação continuada a cada 15 (quinze) dias com certificado para todos os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Também será aberto um processo para capacitação de todos os entrevistadores do cadastro único. Foi apresentado a todos os conselheiros os extratos com os saldos remanescentes disponíveis.

Foi tratado a necessidade de possíveis acordos de cooperação com abrigos na região (Criança e adolescente; Idosos; residência terapêutica).

O Sr. Wagner também mostrou a necessidade da criação da Lei do SUAS, que será elaborado junto com a Gestão e será apresentado ao Conselho para a provação da mesma.

Foi apresentado um projeto direcionado para os jovens de 14 a 17 anos, matriculados em escola pública, com cadastro no Cad único, para profissionalização. Será ofertado uma bolsa auxílio. O secretário ainda está articulando com IFRJ - Arraial do Cabo - para possíveis cursos profissionalizantes.

Foi abordado um projeto de transferência de renda direcionado às famílias pobres do Município inseridas no Cad único, ainda será estipulado um valor e será passado pela Assembleia para aprovação.

Foi colocado em pauta a necessidade de haver um conselho de emergência e calamidade pública e um fundo de emergência e calamidade pública. Será passado pelo conselho para aprovação.

Foi apresentado e aprovado por unanimidade a prestação de contas Federal de 2019 e sua inserção no sistema

Foi colocado em pauta a necessidade da aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, todos os conselheiros receberam uma cópia e colocarão as devidas considerações.

O Sr. Wagner Lima agradeceu o apoio recebido e se colocou a disposição do Conselho Municipal de Assistência Social. Ao termino das palavras do Sr. Wagner Lima, o Sr. Carlúcio agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a assembleia. Nada mais havendo para se tratar, eu, Iriane de Azeredo Teixeira Franco - Secretária desta Assembleia, e o Presidente do CMAS, Sr. Carlúcio de Azevedo Conceição Filho, lavramos e assinamos a presente ata, juntamente com todos que se fizeram presentes.

Arraial do Cabo 03 de fevereiro de 2021.